



Folha nº	62
Proc. nº	250/2020
Servidor	gmv

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

ATO DELIBERATIVO

1. DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA:

• Base legal: Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal; Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 026/2013 e pela Lei Federal 8.666/93 e ulteriores alterações; Código Civil; Código Penal e demais legislações vigentes pertinentes à área.

Processo administrativo nº 250/2020.

Modalidade a ser utilizada: Chamamento Público.

Tipo: Menor Preço (por item).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Secretaria(s) e/ ou setor(es)/ departamento(s) interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

2. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO:

A realização de licitação para efetivação da contratação ora pretendida, tem como objetivo primordial o desenvolvimento e manutenção das ações governamentais voltadas ao interesse público. Logo, a contratação far-se-á de suma importância.

A aquisição de gêneros alimentícios através de Grupos Formais da Agricultura Familiar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos da educação básica do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Além disso, a aquisição destes produtos é essencial para o fortalecimento da agricultura familiar e geração de renda dos agricultores do município, garantindo

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ nº 06.003.636/0001-73

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.480-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99141-8992



Folha nº	63
Proc. nº	250/2020
Servidor	pmv

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

assim a oferta de um produto de melhor qualidade aos alunos atendidos. .

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

CHAMAMENTO PÚBLICO:

Fernanda Marinela (2010, p. 315/316) ensina: que (...) A licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público, além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar representando o exercício do princípio da isonomia e da impessoalidade.

Segundo Fernanda, (...) Esse procedimento apresenta três exigências públicas impostergáveis:

- a) proteção dos interesses públicos e recursos governamentais;
- b) respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade (art. 5º e art. 37, caput, ambos da CF);
- c) obediência aos reclames da probidade administrativa (art. 37, caput e art. 85, V, da CF).

A Professora de Direito Administrativo da UFBA, Rita Tourinho (BA), diz que a utilização do chamamento público foi trazida como regra no art. 23, da Lei nº 13.019/14, segundo o qual, "a administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei".

O chamamento público espelha um procedimento seletivo, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII).

No caso em questão trata-se da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender a demanda na alimentação escolar municipal. Tendo como base legal o art. 14 da Lei 11.497/2009, que diz: " O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
CNPJ nº 06.003.636/0001-73



Folha nº	64
Proc. nº	250/2020
Servidor	pmm

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

necessidades nutricionais durante o período letivo.

Ainda embasado na resolução 26/2013 e 004/2015 do CD/ FNDE/ MEC, define os usuários do programa e regulamenta a forma de aquisição do objeto da chamada pública, respectivamente.

Tendo o diploma em comento a possibilidade de se realizar chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar para alimentação escolar aos alunos da educação básica do município de Paço do Lumiar- MA, obedecida a legislação vigente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para composição da alimentação escolar está disciplinada na lei 11.947/2009, artigo 18, recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que estabelece o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) destinado a agricultura familiar.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos financeiros específicos e consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Loreto, a ser disponibilizado no momento da contratação e Orientação Normativa AGU nº20, de 01 de abril de 2009.

Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Paço do Lumiar-MA, 28 de Janeiro de 2020


Antonio Maciel Pires Borges
Presidente da CPL



Folha nº	65
Proc. nº	250/2020
Servidor	pm

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

PORTARIA Nº 833/2019, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

*Designa os integrantes da **Comissão Permanente de Licitação – CPL** para atuar em Licitações Públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Paço do Lumiar (MA), e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com artigo 80, inciso v, da Lei Orgânica do município de Paço do Lumiar/MA e nos termos do artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. A **Comissão Permanente de Licitação – CPL** da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar (MA), órgão de deliberação coletiva de caráter permanente, tem a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramento de licitantes, competindo-lhe ainda, deliberar sobre a modalidade de licitação a ser realizada, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL com as funções que seguem:

I. Sr. **ANTONIO MACIEL PIRES BORGES**, servidor comissionado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 001.346.013-78 e RG nº 185562820019 SSP/MA, exercerá a função de **PRESIDENTE DA CPL**;

II. Sra. **RAIZA LIMA MOREIRA**, servidora efetiva, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF nº 044.088.243-56 e RG nº 032789092007 SSP/MA, exercerá a função de **MEMBRO DA CPL**; e



Folha nº	66
Proc. nº	250/2020
Servidor	Jm

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

III. Sr. TASSIO VINICIUS SILVA MARINHO, servidor efetivo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF nº 036.634.383-17 e RG nº 031120320069 SSP/MA, exercerá a função de MEMBRO DA CPL.

Art. 4º. Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos no período de 01 (um) ano, conforme estabelecido no art. 51, § 4º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Licitação conduzirá os procedimentos atuando nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Credenciamento, Chamamento Público, Inexigibilidade e Dispensa, entre outras instruídas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Art. 6º. A Comissão Permanente de Licitação, no estrito cumprimento da legislação vigente, poderá propor a aplicação de sanções administrativas a licitantes por infrações cometidas no curso da licitação, bem como os demais atos pertinentes às licitações.

Art. 7º. A Comissão Permanente de Licitação receberá, examinará e julgará o credenciamento dos licitantes nas sessões, as habilitações e as propostas objetivamente, segundo os tipos de licitação, os fatores e critérios prévia e exclusivamente, estabelecidos no ato convocatório, de modo a possibilitar sua aferição pelos licitantes e órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único: Fica resguardada a Comissão Permanente de Licitação interromper e/ ou suspender sessões públicas dos certames, quando necessário, com finalidade de promover análises em geral e/ou quaisquer averiguações ou diligências decorrentes de fatos supervenientes, devendo nestes casos designar na própria sessão nova data para a continuação dos trabalhos, ou não sendo possível, publicar os atos convocatórios para continuação do certame nos mesmos meios oficiais de publicação, resguardados os prazos legais concedidos.



Folha nº 67
Proc. nº 250/2020
Servidor pm

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Art. 8º. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, em especial:

- I. Receber o caderno processual devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme preceitua artigo 38 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- II. Instruir o processo licitatório, após a aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental, anexando os documentos pertinentes;
- III. Encaminhar os autos para a Controladoria Geral do Município para que seja realizada análise acerca da legalidade e exame de todos os atos instrutórios para a realização da licitação pública;
- IV. Elaborar as minutas do edital e seus anexos, excetuando aqueles das licitações na modalidade pregão, submetendo os mesmos à Procuradoria Geral do Município para análise da legalidade e aprovação;
- V. Expedir edital e seus anexos após a devida aprovação da Procuradoria Geral do Município;
- VI. Prestar informações aos interessados;
- VII. Realizar o credenciamento dos interessados;
- VIII. Decidir sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento;
- IX. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
- X. Realizar todos os atos previstos na legislação vigente, em especial na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tais como habilitação das empresas e julgamento de propostas de preços, a abertura dos envelopes, a rubrica e a análise dos documentos;
- XI. Efetuar o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos, encaminhando à autoridade superior quando mantiver sua decisão;
- XII. Indicar o(s) vencedor(es) do certame;
- XIII. Adjudicar o objeto ao vencedor, somente se não houver interposição de recurso;
- XIV. Elaborar a ata da sessão pública;
- XV. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para a homologação.

Art. 9º. São atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:



Folha nº	68
Proc. nº	250/2020
Servidor	DMV

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

- I** - Assinar os instrumentos convocatórios de concorrências, tomadas de preços, credenciamentos, chamamentos públicos e convites, assim como os avisos a serem publicados;
- II** - Assinar as resoluções decorrentes das decisões do Colegiado;
- III** - Assinar as portarias decorrentes da prática de atos administrativos inerentes ao funcionamento da Comissão;
- IV** - Assinar as convocações para as reuniões;
- V** - Presidir as reuniões do Colegiado nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite, credenciamento, chamamento público, inexigibilidade e dispensa;
- VI** - Orientar, coordenar e controlar as atividades fins e administrativas do Colegiado;
- VII** - Promover a celebração atas de registro de preços;
- VIII** - Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 10. A Comissão Permanente de Licitação poderá convocar, sempre que necessário, servidores administrativos e técnicos do município para auxiliá-la nos processos licitatórios.

Art. 11. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

Art. 12. As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por no mínimo, 03 (três) membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 13. Os membros da Comissão de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 14. A Comissão deverá instruir, processar e julgar as licitações em quaisquer de suas modalidades, cumprindo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficácia, da imparcialidade e da probidade administrativa, bem como todas



Folha nº 69
Proc. nº 250/2020
Servidor jmv

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

as normas prescritas na Lei nº 8.666/93 e as respectivas alterações posteriores que lhe foram dadas em atendimento ao interesse público.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA DE
PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE
AGOSTO DO ANO DE 2019.**

Maria Paula Azevedo Desterro
MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal em Exercício

Folha nº	70
Proc. nº	250/2020
Servidor	JMV

LEIS

LEI Nº 817, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 51 §2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, aprovou, e ela promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 - (...)

Parágrafo Segundo - Será 19 (dezenove) o número de vereadores que compõem a Câmara Municipal de Paço do Lumiar – MA, observados, em todo caso, os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 2º - Após aprovada a presente emenda, a mesma será encaminhada para a Justiça Eleitoral de Paço do Lumiar – MA para as devidas providências.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal em exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 833, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

Designa os integrantes da *Comissão Permanente de Licitação – CPL* para atuar em Licitações Públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Paço do Lumiar (MA), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com artigo 80, inciso v, da Lei Orgânica do município de Paço do Lumiar/MA e nos termos do artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. A **Comissão Permanente de Licitação – CPL** da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar (MA), órgão de

deliberação coletiva de caráter permanente, tem a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramento de licitantes, competindo-lhe ainda, deliberar sobre a modalidade de licitação a ser realizada, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL com as funções que seguem:

I. Sr. **ANTONIO MACIEL PIRES BORGES**, servidor comissionado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 001.346.013-78 e RG nº 185562820019 SSP/MA, exercerá a função de PRESIDENTE DA CPL;

II. Sra. **RAIZA LIMA MOREIRA**, servidora efetiva, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF nº 044.088.243-56 e RG nº 032789092007 SSP/MA, exercerá a função de MEMBRO DA CPL; e

III. Sr. **TASSIO VINICIUS SILVA MARINHO**, servidor efetivo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF nº 036.634.383-17 e RG nº 031120320069 SSP/MA, exercerá a função de MEMBRO DA CPL.

Art. 4º. Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos no período de 01 (um) ano, conforme estabelecido no art. 51, § 4º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Licitação conduzirá os procedimentos atuando nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Credenciamento, Chamamento Público, Inexigibilidade e Dispensa, entre outras instruídas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Art. 6º. A Comissão Permanente de Licitação, no estrito cumprimento da legislação vigente, poderá propor a aplicação de sanções administrativas a licitantes por infrações cometidas no curso da licitação, bem como os demais atos pertinentes às licitações.

Art. 7º. A Comissão Permanente de Licitação receberá, examinará e julgará o credenciamento dos licitantes nas sessões, as habilitações e as propostas objetivamente, segundo os tipos de licitação, os fatores e critérios prévia e exclusivamente, estabelecidos no ato convocatório, de modo a possibilitar sua aferição pelos licitantes e órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único: Fica resguardada a Comissão Permanente de Licitação interromper e/ ou suspender sessões públicas dos certames, quando necessário, com finalidade de promover análises em geral e/ou quaisquer averiguações ou diligências decorrentes de fatos supervenientes, devendo nestes casos designar na própria sessão nova data para a continuação dos trabalhos, ou não sendo possível, publicar os atos convocatórios para continuação do certame nos mesmos meios oficiais de

publicação, resguardados os prazos legais concedidos.

Art. 8º. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, em especial:

- I. Receber o caderno processual devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme preceitua artigo 38 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- II. Instruir o processo licitatório, após a aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental, anexando os documentos pertinentes;
- III. Encaminhar os autos para a Controladoria Geral do Município para que seja realizada análise acerca da legalidade e exame de todos os atos instrutórios para a realização da licitação pública;
- IV. Elaborar as minutas do edital e seus anexos, excetuando aqueles das licitações na modalidade pregão, submetendo os mesmos à Procuradoria Geral do Município para análise da legalidade e aprovação;
- V. Expedir edital e seus anexos após a devida aprovação da Procuradoria Geral do Município;
- VI. Prestar informações aos interessados;
- VII. Realizar o credenciamento dos interessados;
- VIII. Decidir sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento;
- IX. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
- X. Realizar todos os atos previstos na legislação vigente, em especial na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tais como habilitação das empresas e julgamento de propostas de preços, a abertura dos envelopes, a rubrica e a análise dos documentos;
- XI. Efetuar o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos, encaminhando à autoridade superior quando mantiver sua decisão;
- XII. Indicar o(s) vencedor(es) do certame;
- XIII. Adjudicar o objeto ao vencedor, somente se não houver interposição de recurso;
- XIV. Elaborar a ata da sessão pública;
- XV. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para a homologação.

Art. 9º. São atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- I - Assinar os instrumentos convocatórios de concorrências, tomadas de preços, credenciamentos, chamamentos públicos e convites, assim como os avisos a serem publicados;
- II - Assinar as resoluções decorrentes das decisões do Colegiado;
- III - Assinar as portarias decorrentes da prática de atos administrativos inerentes ao funcionamento da Comissão;
- IV - Assinar as convocações para as reuniões;
- V - Presidir as reuniões do Colegiado nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite, credenciamento, chamamento público, inexigibilidade e dispensa;
- VI - Orientar, coordenar e controlar as atividades fins e administrativas do Colegiado;
- VII - Promover a celebração atas de registro de preços;
- VIII - Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 10. A Comissão Permanente de Licitação poderá convocar, sempre que necessário, servidores administrativos e técnicos do município para auxiliá-la nos processos licitatórios.

Art. 11. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

Art. 12. As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por no mínimo, 03 (três) membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 13. Os membros da Comissão de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 14. A Comissão deverá instruir, processar e julgar as licitações em quaisquer de suas modalidades, cumprindo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficácia, da imparcialidade e da probidade administrativa, bem como todas as normas prescritas na Lei nº 8.666/93 e as respectivas alterações posteriores que lhe foram dadas em atendimento ao interesse público.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 834, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

Designa *Pregoeira e Equipe de Apoio para atuar em licitações públicas na modalidade pregão (presencial e/ou eletrônico)* no âmbito do Poder Executivo do município de Paço do Lumiar (MA) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com artigo 80, inciso V, da Lei Orgânica do município de Paço do Lumiar/MA e nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

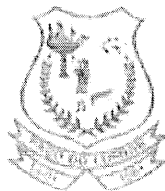
RESOLVE:

Art. 1º. Designar a pregoeira e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar (MA), com a função de realizar os processos licitatórios relativos às licitações públicas na modalidade pregão (presencial e/ou eletrônico) e praticar demais atos sob a égide da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações vigentes, com as funções que seguem:

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido, em, 28/01/2020

Raíza Lima
Raíza Lima Moreira
PMPL-MA Servidora Pública
Matricula nº 100936-1



Folha nº 72
Proc. nº 250/2020
Servidor RLM

TERMO DE POSSE¹

Eu, TASSIO VINICIUS SILVA MARINHO comprometo-me, nos termos do art. 23, da Lei nº 180/1993, a bem cumprir as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo efetivo de Técnico em Informática, nomeado pela Portaria nº 125/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 02 de dezembro de 2016, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado pelo Decreto Municipal nº 1881/2014, publicado em 24/12/2014, bem como me comprometo a acatar e observar as regras estabelecidas pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Paço do Lumiar, aprovado pela Lei 180/1993, além das demais legislações de regência.

Apresento desde já a declaração de bens e valores que constituem meu patrimônio e de acúmulo lícito de cargos públicos, a serem juntadas na ficha individual junto aos arquivos da entidade pública a qual me vinculo por este ato.

Paço do Lumiar (MA), 12 de dezembro de 2016.

Josemar Sobreiro Oliveira
JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Tassio Vinicius Silva Marinho
TASSIO VINICIUS SILVA MARINHO
Técnico em Informática

¹ Legislação - Lei Municipal nº 180/1993 - Estatuto do Servidor

Art. 21 - Posse é a investidura em cargo público ou em função gratificada.

Art. 22 - A posse dar-se-á, pela assinatura do termo, no qual constarão as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos do servidor.

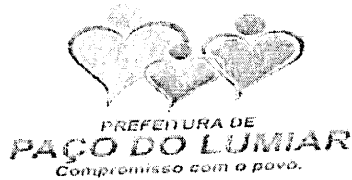
Art. 23 - Do termo de posse assinado pela autoridade competente e pelo servidor, constará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres do cargo ou função gratificada.

Art. 24 - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do ato de nomeação.

Art. 27 - No ato de posse em cargo ou função gratificada, o servidor apresentará declaração pública de bens, que será juntada ao respectivo dossiê.

CONFERE COM O ORIGINAL
Certifico para os devidos fins de direito, que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido, em, 28/01/2020

Raiza Lima Moreira
Raiza Lima Moreira
PMPL-MA Servidora Pública
Matrícula nº 100936-1



Folha nº	<u>73</u>
Proc. nº	<u>250/2020</u>
Servidor	<u>jm</u>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e onze(2011),compareceu na Secretaria Municipal de Saúde **RAIZA LIMA MOREIRA** a fim de tomar posse do cargo de **Agente Administrativo** em jornada de 40 (quarenta) horas semanal, para o qual foi aprovado em Concurso Público instituído pelo Edital nº. 001/2010.

A Prefeita Municipal de Paço do Lumiar, **GLORISMAR ROSA VENÂNCIO**, declarou-a empossada e em exercício imediato do cargo, determinando que fosse lavrado o presente Termo, que vai assinado pela Prefeita e pela empossada.

Glórismar Rosa Venâncio
GLORISMAR ROSA VENÂNCIO
Prefeita

Raiza Lima Moreira
RAIZA LIMA MOREIRA
Agente Administrativo



Folha nº	74
Proc. nº	250/2020
Servidor	Jm

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

PORTARIA Nº 792 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do PRESIDENTE
DA CPL da Secretaria Municipal de
Planejamento e Articulação Governamental do
Município de Paço do Lumiar/MA.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR **ANTONIO MACIEL PIRES BORGES** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 001.346.013-78 para exercer o cargo em comissão de PRESIDENTE DA CPL, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental do Município de Paço do Lumiar.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

Maria Paula Azevedo Desterro
MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal em Exercício

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal em Exercício

Publique-se, registre-se e cumpra-se.**GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 792 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

DDispõe sobre a NOMEAÇÃO do PRESIDENTE DA CPL da Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental do Município de Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,**RESOLVE:****Art.1º NOMEAR ANTONIO MACIEL PIRES BORGES** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 001.346.013-78 para exercer o cargo em comissão de PRESIDENTE DA CPL, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental do Município de Paço do Lumiar.**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.**Publique-se, registre-se e cumpra-se.****GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.****MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**

Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 793 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

DDispõe sobre a NOMEAÇÃO do ASSESSOR JURIDICO da Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental do Município de Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,**RESOLVE:****Art.1º NOMEAR ALVARO SOUSA RODRIGUES** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 075.410.583-00 para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR JURIDICO, simbologia DAS-3 vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental do Município de Paço do Lumiar.**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.**MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**

Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 794 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

DDispõe sobre a NOMEAÇÃO do SECRETÁRIO ADJUNTO DE ORÇAMENTO da Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental do Município de Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,**RESOLVE:****Art.1º NOMEAR MARCIO GHEYSAN DA SILVA SOUZA** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 839.529.503-00 para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE ORÇAMENTO, simbologia DAS- I vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental do Município de Paço do Lumiar.**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.**Publique-se, registre-se e cumpra-se.****GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.****MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO**

Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 795 DE 02 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do SECRETÁRIO ADJUNTO da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Paço do Lumiar/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 481/2013,**RESOLVE:****Art.1º EXONERAR KARINE SILVA ANDRADE** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - nº 715.213.803-68 do cargo comissionado de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da



Folha nº 76
Proc. nº 250/2020
Servidor *Jm*

Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 695/2017
Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01
CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar-MA
www.pacodolumiar.ma.gov.br

Maria Paula Azevedo Desterro
Prefeita em Exercício

Luis Carlos Araújo Saraiva Sobrinho
Procurador Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

MUNICIPIO DE PACO
DO
LUMIAR:060036360001
73

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PACO DO
LUMIAR:06003636000173
Dados: 2019.08.16 18:40:38
-03'00'



Folha nº	77
Proc. nº	250/2020
Servidor	pm

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

DESPACHO

Ao Ilustríssimo Senhor
ADOLFO SILVA FONSECA
Procurador Geral do Município de Paço do Lumiar/MA.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico para exame e aprovação da minuta do edital e anexos oriundos da licitação pública na modalidade Chamamento Público, autuada no processo administrativo nº 250/2020.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente e, em conformidade com art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sirvo-me do presente instrumento para encaminhar a Vossa Senhoria os autos do processo administrativo nº. 250/2020, para análise acerca da LEGALIDADE, EXAME e APROVAÇÃO da minuta do edital e anexos para realização de licitação pública na modalidade Chamamento Público, tendo por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Com efeito, nos termos da legislação federal, o exame prévio e a aprovação das minutas de edital e seus anexos deverá estar contida em parecer obrigatório, a ser elaborado pela assessoria jurídica da Administração, a qual, no âmbito da Prefeitura de Paço do Lumiar/ MA, é exercida pela Procuradoria Geral do Município. A competência para elaboração de pareceres jurídicos também está fundamentada no artigo 12, incisos II e X, da Lei Municipal nº. 481/2013, que reflete a relevância desse elemento para a legalidade dos procedimentos administrativos.

Destaco o entendimento exarado no Acórdão nº. 3745/2017, julgado pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União - TCU, a qual determinou que o parecerista jurídico pode ser responsabilizado solidariamente com os gestores por irregularidades ou prejuízos ao erário, nos casos de erro grosseiro ou atuação culposa, quando seu parecer for obrigatório ou mesmo opinativo.

Outrossim, após providências das medidas cabíveis, retornar os autos do processo a este setor para seguimento do feito.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a Vossa Senhoria, renovo



Folha nº	78
Proc. nº	250/2020
Servidor	jm

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

protestos de respeito e consideração.

Paço do Lumiar-MA, 28 de Janeiro de 2020.


MARCOS ANTONIO SILVA FERREIRA
Secretário Municipal de Educação